

DECISÃO Nº 83, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 001/ANAC/2012 – SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF),

Considerando a Memória de Cálculo do 4º Reajuste Tarifário anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 7,5002% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 93, de 22 de julho de 2014, e de 8,8944% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.071070/2015-71,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 001/ANAC/2012 – SBBR.

§1º Os tetos tarifários constantes das tabelas a seguir dispostas substituem os constantes da Decisão nº 93, de 22 de julho de 2014.

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	19,01	33,64

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,75	8,75

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,9505	15,8647

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	97,37	140,15
de 1 até 2	97,37	140,15
de 2 até 4	118,22	246,67
de 4 até 6	239,16	496,11
de 6 até 12	311,48	653,07
de 12 até 24	707,51	1.474,35
de 24 até 48	1.815,54	3.310,29
de 48 até 100	2.149,13	4.495,94
de 100 até 200	3.507,69	7.472,67
de 200 até 300	5.537,37	11.892,91
mais de 300	9.255,00	19.687,93

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,1757	3,1673
Área de Estadia (PPE)	0,2495	0,6448

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	16,10	15,14
de 1 até 2	16,10	15,14
de 2 até 4	16,10	15,14
de 4 até 6	16,10	18,22
de 6 até 12	16,10	30,27
de 12 até 24	23,37	60,82
de 24 até 48	46,86	118,60
de 48 até 100	77,57	197,34
de 100 até 200	175,73	446,51
de 200 até 300	306,41	780,91
mais de 300	445,55	1.136,32

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,06	0,98
de 1 até 2	1,06	0,98
de 2 até 4	1,06	1,97

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
de 4 até 6	1,40	3,49
de 6 até 12	2,39	6,02
de 12 até 24	4,67	11,91
de 24 até 48	9,33	23,68
de 48 até 100	15,50	39,52
de 100 até 200	35,10	89,68
de 200 até 300	61,30	156,40
mais de 300	89,09	227,88

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0380 por quilograma
Observações:
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1014 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1014 por quilograma
Observações:	
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6332 por quilograma

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0506 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0506 por quilograma

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade aos novos valores das tarifas, caso os altere, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de entrada em vigor, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO À DECISÃO Nº 83, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Memória de Cálculo do 4º Reajuste Tarifário

O cálculo do 4º Reajuste Tarifário baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

6.5 Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$P_t = A_t + B_t$$

Para $t=2$, tem-se que $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

onde:

P_t corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;

A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCA_t é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

X_t é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Q_t é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

6.5.1 As Tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia não serão submetidas à aplicação dos fatores X e Q.

As seguintes fórmulas se aplicam, portanto, aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no 4º Reajuste Tarifário:

$$\begin{aligned} P_t &= A_t + B_t \\ A_t &= A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1}) \times (1-X_t) \\ B_t &= A_t \times (-Q_t) \end{aligned}$$

Estas podem ser resumidas, para o atual reajuste, em apenas uma, qual seja:

$$P_4 = P_3 \times (IPCA_4/IPCA_3) \times (1-X_4) \times (1-Q_4)$$

Onde:

P_4 é o valor do teto tarifário reajustado pelo atual Reajuste Tarifário;

P_3 é o valor do teto tarifário reajustado pelo 3º Reajuste Tarifário, em 2014;

IPCA₄ é o IPCA referente ao mês de junho de 2015, publicado em julho de 2015;

IPCA₃ é o IPCA referente ao mês de junho de 2014, publicado em julho de 2014;

X_4 é o fator X relevante ao 4º Reajuste Tarifário; e

Q_4 é o fator Q relevante ao 4º Reajuste Tarifário.

Para o caso concreto, tem-se **IPCA₄ = 4310,39**, como o IPCA referente ao mês de junho de 2015 e **IPCA₃ = 3958,32**, como o IPCA referente ao mês de junho de 2014, resultando em $IPCA_4/IPCA_3 = 1,088944$, o que equivale a uma inflação acumulada de 8,8944%.

O fator X relevante ao 4º Reajuste Tarifário, conforme cálculo descrito pela Nota Técnica nº 3/2015/SRE, será **X₄ = 1,6785%**.

Quanto ao fator Q, deve-se somar os bônus e decréscimos relativos aos serviços diretos, à disponibilidade de equipamentos e instalações e à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, cujos cálculos constam da Nota Técnica nº 1/2015/GQES/SRA. Os tetos tarifários deverão, portanto, receber um bônus de 0,4050%, de forma que o fator Q relevante ao atual reajuste será **Q₄ = - 0,4050%**.

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

$$P_4 = P_3 \times (IPCA_4/IPCA_3)$$

Resulta-se, com isso, em um reajuste de **7,5002%** sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 93, de 22 de julho de 2014, e em um reajuste de **8,8944%** sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão.

Quadro Comparativo de Tetos Tarifários Vigentes e Reajustados

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I			
Decisão nº 93/2014		Decisão nº 83/2015	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
17,68	31,29	19,01	33,64

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão			
Decisão nº 93/2014		Decisão nº 83/2015	
Doméstico (R\$)	Doméstico (R\$)	Doméstico (R\$)	Doméstico (R\$)
8,14	8,14	8,75	8,75

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I			
Decisão nº 93/2014		Decisão nº 83/2015	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
5,5353	14,7578	5,9505	15,8647

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II				
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Decisão nº 93/2014		Decisão nº 83/2015	
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	90,58	130,37	97,37	140,15
de 1 até 2	90,58	130,37	97,37	140,15
de 2 até 4	109,97	229,46	118,22	246,67
de 4 até 6	222,47	461,50	239,16	496,11
de 6 até 12	289,75	607,51	311,48	653,07
de 12 até 24	658,15	1.371,49	707,51	1.474,35
de 24 até 48	1.688,87	3.079,33	1.815,54	3.310,29
de 48 até 100	1.999,19	4.182,26	2.149,13	4.495,94
de 100 até 200	3.262,96	6.951,31	3.507,69	7.472,67
de 200 até 300	5.151,03	11.063,15	5.537,37	11.892,91
mais de 300	8.609,29	18.314,32	9.255,00	19.687,93

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I		
Tarifa de Permanência	Decisão nº 93/2014	Decisão nº 83/2015

	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0937	2,9463	1,1757	3,1673
Área de Estadia (PPE)	0,2321	0,5998	0,2495	0,6448

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Decisão n° 93/2014		Decisão n° 83/2015	
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,98	14,08	16,10	15,14
de 1 até 2	14,98	14,08	16,10	15,14
de 2 até 4	14,98	14,08	16,10	15,14
de 4 até 6	14,98	16,95	16,10	18,22
de 6 até 12	14,98	28,16	16,10	30,27
de 12 até 24	21,74	56,58	23,37	60,82
de 24 até 48	43,59	110,33	46,86	118,60
de 48 até 100	72,16	183,57	77,57	197,34
de 100 até 200	163,47	415,36	175,73	446,51
de 200 até 300	285,03	726,43	306,41	780,91
mais de 300	414,46	1.057,04	445,55	1.136,32

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Decisão n° 93/2014		Decisão n° 83/2015	
	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,99	0,91	1,06	0,98
de 1 até 2	0,99	0,91	1,06	0,98
de 2 até 4	0,99	1,83	1,06	1,97
de 4 até 6	1,30	3,25	1,40	3,49
de 6 até 12	2,22	5,60	2,39	6,02
de 12 até 24	4,34	11,08	4,67	11,91
de 24 até 48	8,68	22,03	9,33	23,68
de 48 até 100	14,42	36,76	15,50	39,52
de 100 até 200	32,65	83,42	35,10	89,68
de 200 até 300	57,02	145,49	61,30	156,40
mais de 300	82,87	211,98	89,09	227,88

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada		
Período de Armazenagem	Decisão n° 93/2014	Decisão n° 83/2015
	Percentual sobre o valor CIF	Percentual sobre o valor CIF
1° - Até 02 dias úteis	0,55%	0,55%
2° - De 3 a 5 dias úteis	1,10%	1,10%
3° - De 6 a 10 dias úteis	1,65%	1,65%
4° - De 11 a 20 dias úteis	3,30%	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4° período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4° (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.		

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	
	Decisão n° 93/2014
	Decisão n° 83/2015

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,0349	0,0380
Observações: 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais		
Período de Armazenagem	Decisão n° 93/2014	Decisão n° 83/2015
	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1° - Até 4 dias úteis	0,0931	0,1014
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0931	+ 0,1014
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito		
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	Decisão n° 93/2014	Decisão n° 83/2015
		0,5815
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.		

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico			
Período de Armazenagem	Faixa (R\$)	Decisão n° 93/2014	Decisão n° 83/2015
		Percentual sobre o valor CIF	Percentual sobre o valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99 (R\$/Kg)	0,44%	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99 (R\$/Kg)	0,22%	0,22%
	acima de 80.000,00 (R\$/Kg)	0,11%	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.			

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação		
Período de Armazenagem	Decisão n° 93/2014	Decisão n° 83/2015
	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1° - Até 4 dias úteis	0,0465	0,0506
2° - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1° período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0465	+ 0,0506
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2° período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Decisão n° 93/2014	Decisão n° 83/2015
	Percentual sobre o valor FOB	Percentual sobre o valor FOB
1° - Até 45 dias	1,1%	1,1%
2° - de 46 dias a 90 dias	2,2%	2,2%
3° - de 91 dias a 120 dias	3,3%	3,3%
4° - de mais de 120 dias	5,5%	5,5%

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não serão objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todos os tetos tarifários aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na presente Decisão.